



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 13 de Junho de 2024, através da Plataforma ZOOM.**

Às 17:03 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os Auditores Relatores, Dr. Leonardo Pampillón e Dra. Darlene Bello. Ausente, justificadamente, o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, os I. Procuradores, Dr. Pedro Henrique Cacella e Dra. Andrea Kerr. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

### **1) Processo Nº 11/2024-CD**

Objeto .....	<b>Denúncia</b>
Denunciante.....	<b>Procuradoria do STJD do Automobilismo</b>
Denunciado .....	<b>Thiago Palmieri Camilo</b>
Advogado Denunciado .....	<b>Dr. Luis Felipe Pereira da Silva</b>
Procurador .....	<b>Dr. Pedro Henrique Cacella</b>
Relatora .....	<b>Dra. Darlene Bello</b>

Presentes ao julgamento, o Denunciado e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O D. Procurador se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Diretor de Prova, Sr. Renan Augusto Cassetta. Em seguida, o Patrono do Denunciado se manifestou também no sentido de provas testemunhais com a oitiva do Presidente do CTDN, Sr. Fabio Greco, do Diretor de Prova, Sr. Renan Augusto Cassetta, do piloto Rafael Suzuki e o depoimento pessoal do Denunciado. Em seguida, a Relatora deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Renan Cassetta, Fabio Greco e Rafael Suzuki, sucessivamente, seguido do depoimento pessoal do Denunciado. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, pelo temo regimental, que se manifestou no sentido de desistência da Denúncia, por falta de comprovação dos fatos narrados. Logo após, o Patrono do Denunciado, Dr. Luis Felipe da Silva se manifestou no sentido de dispensar sua sustentação oral. Por conseguinte, a Relatora deu início à leitura do voto, no sentido de



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Conhecer da Denúncia, para no mérito, Julgá-la Improcedente. Após os debates, por **Unanimidade** foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito **JULGADA IMPROCEDENTE**, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 2) Processo Nº 13/2024-CD

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente.....	<b>Matheus Teixeira Roque</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche Sprint Challenge Brasil 2024 – Interlagos-SP</b>
Advogados Recorrente.....	<b>Dr. Ricardo Rocha / Dr. Carlos Augusto Falletti</b>
Procuradora .....	<b>Dra. Andrea Kerr</b>
Relator .....	<b>Dr. Leonardo Pampillón</b>

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seus Patronos, Dr. Ricardo Rocha e Dr. Carlos Augusto Falletti. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Já a D. Procuradora se manifestou no sentido de utilizar as provas juntadas pelo Recorrente. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório. Logo após, por questão de ordem, o Patrono do Recorrente, Dr. Carlos Augusto Falletti se manifestou no sentido de requerer o julgamento da preliminar de nulidade por inépcia da reclamação, arguida nos autos. Por conseguinte, o Relator se manifestou no sentido de julgar a referida preliminar juntamente com o mérito, o que foi aceito por todos. Ato contínuo, passou-se à produção das provas audiovisuais. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Carlos Augusto Falletti, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para o fim de devolver a posição alcançada pelo Recorrente durante a prova. Em seguida, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Andrea Kerr, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Rejeitada a preliminar arguida pelo Recorrente, e no mérito, Negado Provimento ao presente Recurso, para manutenção da penalidade aplicada ao Recorrente ratificando o Parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para anular a penalidade aplicada ao Recorrente. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. A D. Procuradora requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillóne  
a Auditora, Dra. Darlene Bello.